



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

PORTARIA Nº 094/2025

Institui o Plano de Transformação Digital (PTD) do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e estabelece diretrizes, competências, mecanismos de monitoramento e estrutura de governança para sua execução.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), instituída pela Resolução CNJ nº 370/2021;

CONSIDERANDO a Estratégia Digital da Justiça Brasileira, que orienta a digitalização dos serviços públicos e a adoção de tecnologias emergentes;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 101/2025, que estabelece o Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (iGovTIC-JUD), cujos parâmetros exigem a elaboração, publicação, execução e monitoramento de um Plano de Transformação Digital pelos tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e aperfeiçoar os serviços digitais oferecidos aos jurisdicionados, servidores, magistrados e demais públicos do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a crescente demanda por soluções tecnológicas inovadoras, interoperáveis, acessíveis e seguras que promovam eficiência administrativa e jurisdicional;

CONSIDERANDO que o PTD constitui instrumento fundamental para orientar ações estruturadas de inovação, transformação e modernização digital, integrando-se ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTIC) e Comunicação e ao Planejamento Estratégico do Tribunal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Transformação Digital (PTD) do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, com vigência para o período de 2025 a 2027, como instrumento oficial de planejamento, direcionamento e execução das iniciativas de transformação digital do Tribunal.

Art. 2º O PTD tem por finalidade promover a transformação digital no TJMRS por meio da:

- I – ampliação e modernização dos serviços digitais ao público interno e externo;
- II – automação de processos administrativos e judiciais, reduzindo atividades repetitivas;
- III – melhoria da experiência do usuário (UX), acessibilidade e usabilidade;
- IV – integração e interoperabilidade de sistemas;
- V – incorporação ética e responsável de Inteligência Artificial;
- VI – digitalização de acervos e procedimentos internos;
- VII – racionalização do uso de recursos tecnológicos;
- VIII – fortalecimento da governança de dados, transparência e *analytics*.

CAPÍTULO II – DOS EIXOS ESTRATÉGICOS DO PTD

Art. 3º O PTD será estruturado nos seguintes eixos estratégicos:

- I – Modernização e digitalização de serviços:
 - a) ampliação do número de serviços totalmente digitais;
 - b) redução de etapas presenciais e burocráticas;
 - c) automação de fluxos e autosserviço.
- II – Interoperabilidade e integração sistêmica:
 - a) integração com DataJud, PJe, eproc, SEI, Gov.br;
 - b) padronização de APIs, dados e protocolos.
- III – Automação, Inteligência Artificial e novas tecnologias
 - a) automação de atividades repetitivas com RPA;
 - b) modelos de IA explicável, ética e auditável;
 - c) uso de agentes digitais para suporte interno e ao cidadão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

IV – Governança e gestão de dados:

- a) criação de catálogo de dados e metadados;
- b) uso de *analytics*, *dashboards* e *BI*;
- c) políticas de qualidade, segurança e interoperabilidade.

V – Experiência do Usuário e Acessibilidade:

- a) revisão de interfaces;
- b) linguagem simples;
- c) acessibilidade digital conforme WCAG 2.1.

VI – Infraestrutura digital e *cloud*:

- a) ampliação de serviços em nuvem (com governança e segurança);
- b) redes, conectividade e disponibilidade;
- c) continuidade e contingência digital.

VII – Segurança da Informação:

- a) fortalecimento da PSI, ETIR/ETIS e protocolos do ENSEC-PJ;
- b) mecanismos de prevenção e mitigação de ataques;
- c) privacidade e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III – DA GOVERNANÇA DO PTD

Art. 4º Compete ao Comitê de Governança de TIC (CGTIC):

- I – aprovar o PTD e suas revisões;
- II – definir prioridades estratégicas;
- III – validar indicadores de maturidade digital;
- IV – aprovar investimentos e readequações relevantes.

Art. 5º Compete ao Comitê de Gestão de TIC (CGESTIC):

- I – acompanhar a execução tática do PTD;
- II – monitorar cronogramas, riscos e entregas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

- III – consolidar relatórios mensais;
- IV – propor ajustes operacionais.

Art. 6º Compete à Coordenadoria de TIC (CTIC):

- I – executar as ações previstas no PTD;
- II – coordenar equipes internas e fornecedores;
- III – manter controle sobre indicadores, riscos e marcos;
- IV – elaborar relatórios trimestrais para CGESTIC e CGTIC;
- V – garantir alinhamento entre PTD, PDTIC e Planejamento Estratégico.

CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO, INDICADORES E MONITORAMENTO

Art. 7º O PTD deverá ser acompanhado por um Plano de Ação contendo:

- I – projetos e iniciativas;
- II – responsáveis;
- III – prazos;
- IV – métricas e indicadores;
- V – riscos e mitigadores;
- VI – faseamento anual.

Art. 8º O PTD utilizará indicadores como:

- I – percentual de serviços totalmente digitais;
- II – tempo médio de atendimento eletrônico;
- III – grau de automação de processos;
- IV – maturidade em governança de dados;
- V – indicadores de experiência do usuário (*UXScore*);
- VI – incidentes de SI e resposta a incidentes.

Art. 9º Dos Relatórios:

- I – relatórios trimestrais para o CGESTIC;
- II – relatórios semestrais consolidados para o CGTIC;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

III – relatório anual enviado para fins de iGovTIC-JUD.

Art. 10. O PTD será revisado:

I – anualmente; ou

II – quando houver mudanças relevantes de cenário tecnológico ou institucional.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O PTD integrará o ecossistema de planejamento institucional, compondo o eixo digital do Tribunal.

Art. 12. O documento completo do PTD deverá ser publicado na intranet e no portal institucional, garantindo transparência e conformidade com o iGovTIC-JUD.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 17 de dezembro de 2025.

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA

DESEMBARGADORA MILITAR PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Herbert Schonhofen
Diretor-Geral**

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.051, de 18 de dezembro de 2025, como se confere clicando [aqui](#).